

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 022/2022.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 227/2022
PROTOCOLADO
Em: 02.06.2022 às 16:45
SECRETARIA

Os(as) vereadores(as) abaixo assinados(as), no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, apresentam para deliberação do Plenário a seguinte **EMENDA**, a qual:

1. **ACRESCENTA** Parágrafo único no Artigo 1º do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 22/2022, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. A Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874/2019, amplia o alcance das garantias fundamentais à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Município como agente normativo regulador.

2. **MODIFICA** a redação do § 1º do Artigo 3º do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 22/2022, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 1º Para os fins dos dispostos nesta Lei consideram-se atos públicos municipais de liberação de atividade econômica: a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará, inclusive no âmbito ambiental, sanitário e de edificação, bem como condição prévia para o exercício de atividade econômica, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

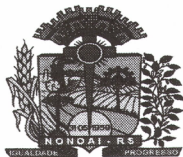
Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3. **ACRESCENTA** § 4º no Artigo 3º do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 22/2022, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

[...]

§ 4º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da Administração Pública municipal, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo, para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

4. **ACRESCENTA** § 5º no Artigo 3º do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 22/2022, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

[...]

§ 5º A análise de impacto regulatório de que trata o § 4º deste artigo deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial do órgão por ela responsável, em local de fácil acesso, no qual serão informadas também as fontes de dados utilizadas para a análise, preferencialmente em formato de planilha de dados, sem prejuízo da divulgação em outros locais ou formatos de dados.

5. **ACRESCENTA** § 6º no Artigo 3º do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 22/2022, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

[...]

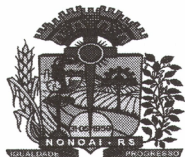
§ 6º O Poder Executivo editará regulamento que disporá sobre o conteúdo e a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame e sobre as hipóteses em que essa poderá ser dispensada.

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Câmara de Vereadores de Nonoai (RS), 02 de junho de 2022.

Ver^a. Benildes Casarin Zanatta – PDT

Ver^a. Marcele Casia Cazarotto – PDT

Ver. Paulo Cesar Dalla Rosa – PDT

Ver. Sergio Luiz Montagna – PDT

Ver. Nelso dos Santos – PT

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 07/06/2022.
Presidente _____
1º Secretário _____